



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	3769
Em	29.06.18
Responsável	

Pelotas, 19 de junho de 2018.

MENSAGEM Nº 042/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar Técnicos em Enfermagem por tempo determinado, na forma de contrato administrativo. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Técnico em Enfermagem, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 12 (doze) Técnicos em Enfermagem, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Técnico em Enfermagem são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

I – Função: Técnico em Enfermagem

- a) Descrição sintética: atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.
- b) Atribuições específicas: controlar sinais vitais de pacientes; ministrar, sob supervisão, medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica; prestar socorros de urgência; preparar pacientes para consultas e exames; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos; auxiliar o paciente a se alimentar; coletar material para exame de laboratório; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando medicamentos; preparar o instrumental para aplicação de injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica; pesar e medir doentes; auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes; controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário; receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico, odontológico; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública; controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde; medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; promover e fazer higienização dos doentes; manter o local de trabalho limpo e arrumado; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; fazer o registro do trabalho realizado durante o dia; o Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e

PH

aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Integrar a equipe de saúde Executar outras tarefas correlatas.

c) Requisitos: Curso completo em Técnico de Enfermagem, comprovado por meio de diploma ou certificado, e habilitação legal para o exercício da profissão.

d) Carga horária: 30 horas semanais.

e) Remuneração: R\$ 954,00 (a remuneração é composta de padrão acrescido de complementos legais).

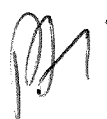


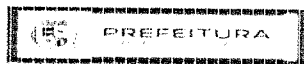
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Técnicos em Enfermagem, tendo em vista não haver mais aprovados para nomeação no último concurso público vigente.

Salientamos que em virtude da expansão da rede de serviços em saúde do Município, faz-se necessária esta readequação, para que se consiga manter a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Ademais, no último ano, ocorreram na rede de saúde inúmeras aposentadorias e exonerações a pedido.

A rede de saúde mental tem suas especificações em virtude de prestar um serviço ininterrupto, ou seja, presta assistência 24 horas, de segunda a domingo, o que ratifica a necessidade de uma escala satisfatória de profissionais, evitando assim, absenteísmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 054/2018

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Cláudia Beatriz Neto Correia e Gisele Caldas Schwanz; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião, foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 12 Técnicos em Enfermagem, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo. As representantes do SIMP e SIMSAPEL foram desfavoráveis ao projeto, questionando a respeito do grau de dificuldade do concurso recentemente realizado pela empresa Legalle, deste e outros cargos. Os representantes da SMARH e Poder Legislativo foram favoráveis ao projeto, em virtude de não haver concurso público, justificando a necessidade da contratação, bem como concorda com os demais representantes, visto o baixo número de aprovados, em razão da dificuldade do concurso anterior. Após foi analisado o Projeto de Lei para inclusão do §7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas, com a seguinte redação: "É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) consecutivos." Por unanimidade os representantes foram desfavoráveis ao projeto, por tratar-se de alteração do regime jurídico dos funcionários públicos do município de Pelotas, a Lei 3.008/1986. Os projetos encaminhados no dia 27/04/2018 serão analisados na próxima reunião, visto que foram encaminhados após 48h do início desta reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF


Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF


Fabiana Retamar

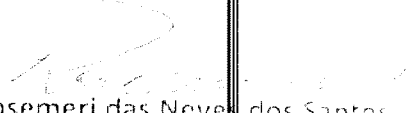
Titular Poder Legislativo


Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF


Cláudia Beatriz Neto Correia

Suplente SIMP


Rosemeri das Neves dos Santos

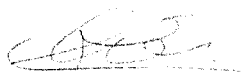
Titular SIMSAPEL



Gisele Caldas Schwanz

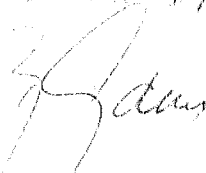
Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP





CRISTIANE JACQUES







IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO (anual)

Remuneração = R\$ 954,00

12. Técnicos em Enfermagem				
Padrão (12 meses + 13º)	Insalubridade	Férias + 1/3	Cota Patronal	Refeisul
148.824,00	29.764,80	15.264,00	42.852,32	31.680,00
Total				R\$ 268.385,12

PS